SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2153233 - SP (2024/0231312-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
RECORRENTE	:	DANIEL BUHRER ALVES DO NASCIMENTO
RECORRENTE	:	ROGERIO BUHRER ALVES DO NASCIMENTO
RECORRENTE	:	MARCOS AURELIO BUHRER ALVES DO NASCIMENTO
RECORRENTE	:	ADRIANA BUHRER ALVES DO NASCIMENTO
RECORRENTE	:	ROSANA MARIA BRITO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS	:	JORGE LUCIO DE MORAES JÚNIOR - SP153992
		MARIANA MELO DE CARVALHO PAVONI - SP267230
RECORRIDO	:	CESAR AUGUSTO DORINI
RECORRIDO	:	CRISTIANE ALLOCCA DORINI
ADVOGADOS	:	LEONARDO FERRAZ VASCONCELOS - SP297625
		FABIO LACAZ VIEIRA - SP256912
		GUILHERME DAHER DE CAMPOS ANDRADE - SP256948
		PEDRO HENRIQUE GOMES SANTOS SILVA - SP360758
INTERES.	:	ADEMIR FRATRIC BACIC
INTERES.	:	ANDREW CHARLES JENNER
INTERES.	:	ASHLEY CHARLES JENNER
INTERES.	:	ASTRA HOLDINGS LTDA.
INTERES.	:	ASTRA INVESTIMENTOS LTDA.
INTERES.	:	CLAUDIA BUENO BIONDI
INTERES.	:	LUIZ AUBERT NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO À LUZ DO ART. 1.015 DO CPC E DO TEMA N. 988. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso especial interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de

Documento eletrônico VDA59411149 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 25/08/2026 16:18:15
Publicação no DJEN/CNJ de 27/08/2026. Código de Controle do Documento: be44053b-26fc-42e6-b1fe-32793a1cee91

São Paulo que não conheceu de agravo de instrumento manejado em incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

2. A controvérsia é sobre incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado em cumprimento de sentença no qual se homologou acordo com um corréu, extinguindo-se o feito apenas quanto a ele e determinando-se o prosseguimento em relação aos demais.

3. A Corte de origem concluiu pelo não conhecimento do agravo de instrumento por não se tratar de exclusão de litisconsorte e por não haver urgência apta a mitigar a taxatividade do art. 1.015 do CPC.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

5. A questão em discussão consiste em saber se cabe agravo de instrumento contra decisão que homologa acordo e extingue o feito apenas quanto a corréu transigente, por enquadramento no art. 1.015, VII, do CPC ou pela aplicação da taxatividade mitigada (Tema n. 988), com consequente destrancamento e exame do mérito do agravo.

III. RAZÕES DE DECIDIR

6. A decisão afasta o enquadramento da hipótese como exclusão de litisconsorte, por se tratar de extinção parcial com julgamento de mérito (art. 487, III, *b*, do CPC), e rejeita a urgência do Tema n. 988. A revisão dessas premissas demandaria interpretação de cláusulas contratuais e reexame de fatos, o que atrai os óbices das Súmulas n. 5 e 7 do STJ, impondo-se o não conhecimento do recurso especial.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso especial não conhecido.

Tese de julgamento: "Incidem as Súmulas n. 5 e 7 do STJ quando o exame das premissas fixadas pelo tribunal de origem demanda reinterpretação de cláusulas de acordo e revolvimento do conjunto fático-probatório".

Dispositivos relevantes citados: CF, art. 105 III *a*; CPC, arts. 1.015, 487, III, *b*, e 85, § 11.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmulas n. 5 e 7.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/08/2026 a 24/08/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 24 de agosto de 2026.

Documento eletrônico VDA59411149 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 25/08/2026 16:18:15
Publicação no DJEN/CNJ de 27/08/2026. Código de Controle do Documento: be44053b-26fc-42e6-b1fe-32793a1cee91

Ministro João Otávio de Noronha
Relator

Documento eletrônico VDA59411149 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 25/08/2026 16:18:15
Publicação no DJEN/CNJ de 27/08/2026. Código de Controle do Documento: be44053b-26fc-42e6-b1fe-32793a1cee91

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2153233 - SP (2024/0231312-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
RECORRENTE	:	DANIEL BUHRER ALVES DO NASCIMENTO
RECORRENTE	:	ROGERIO BUHRER ALVES DO NASCIMENTO
RECORRENTE	:	MARCOS AURELIO BUHRER ALVES DO NASCIMENTO
RECORRENTE	:	ADRIANA BUHRER ALVES DO NASCIMENTO
RECORRENTE	:	ROSANA MARIA BRITO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS	:	JORGE LUCIO DE MORAES JÚNIOR - SP153992
		MARIANA MELO DE CARVALHO PAVONI - SP267230
RECORRIDO	:	CESAR AUGUSTO DORINI
RECORRIDO	:	CRISTIANE ALLOCCA DORINI
ADVOGADOS	:	LEONARDO FERRAZ VASCONCELOS - SP297625
		FABIO LACAZ VIEIRA - SP256912
		GUILHERME DAHER DE CAMPOS ANDRADE - SP256948
		PEDRO HENRIQUE GOMES SANTOS SILVA - SP360758
INTERES.	:	ADEMIR FRATRIC BACIC
INTERES.	:	ANDREW CHARLES JENNER
INTERES.	:	ASHLEY CHARLES JENNER
INTERES.	:	ASTRA HOLDINGS LTDA.
INTERES.	:	ASTRA INVESTIMENTOS LTDA.
INTERES.	:	CLAUDIA BUENO BIONDI
INTERES.	:	LUIZ AUBERT NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO À LUZ DO ART. 1.015 DO CPC E DO TEMA N. 988. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso especial interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que não conheceu de agravo de instrumento manejado em incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

2. A controvérsia é sobre incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado em cumprimento de sentença no qual se homologou acordo com um corréu, extinguindo-se o feito apenas quanto a ele e determinando-se o prosseguimento em relação aos demais.

Documento eletrônico VDA57887587 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 22/06/2026 19:08:58
Código de Controle do Documento: 4fe0f740-1642-4efb-8662-cab22e925160

3. A Corte de origem concluiu pelo não conhecimento do agravo de instrumento por não se tratar de exclusão de litisconsorte e por não haver urgência apta a mitigar a taxatividade do art. 1.015 do CPC.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

5. A questão em discussão consiste em saber se cabe agravo de instrumento contra decisão que homologa acordo e extingue o feito apenas quanto a corréu transigente, por enquadramento no art. 1.015, VII, do CPC ou pela aplicação da taxatividade mitigada (Tema n. 988), com consequente destrancamento e exame do mérito do agravo.

III. RAZÕES DE DECIDIR

6. A decisão afasta o enquadramento da hipótese como exclusão de litisconsorte, por se tratar de extinção parcial com julgamento de mérito (art. 487, III, *b*, do CPC), e rejeita a urgência do Tema n. 988. A revisão dessas premissas demandaria interpretação de cláusulas contratuais e reexame de fatos, o que atrai os óbices das Súmulas n. 5 e 7 do STJ, impondo-se o não conhecimento do recurso especial.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso especial não conhecido.

Tese de julgamento: "Incidem as Súmulas n. 5 e 7 do STJ quando o exame das premissas fixadas pelo tribunal de origem demanda reinterpretação de cláusulas de acordo e revolvimento do conjunto fático-probatório".

Dispositivos relevantes citados: CF, art. 105 III *a*; CPC, arts. 1.015, 487, III, *b*, e 85, § 11.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmulas n. 5 e 7.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso especial interposto por DANIEL BUHRER ALVES DO NASCIMENTO, MARCOS AURELIO BUHRER ALVES DO NASCIMENTO, ROGÉRIO BUHRER ALVES DO NASCIMENTO, ADRIANA BUHRER ALVES DO NASCIMENTO e ROSANA MARIA BRITO DO NASCIMENTO com fundamento no art. 105, III, *a*, da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em agravo de instrumento nos autos de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

O julgado foi assim ementado (fl. 226):

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - JUÍZO - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ENTRE O COEXECUTADO E OS AGRAVADOS - DECISÃO NÃO IMPUGNÁVEL POR DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - QUESTÃO - NÃO

Documento eletrônico VDA57887587 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 22/06/2026 19:08:58
Código de Controle do Documento: 4fe0f740-1642-4efb-8662-cab22e925160

> CONTEMPLAÇÃO NO ART. 1.015 DO CPC PRECEDENTES - RECURSO - NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.

Os embargos de declaração foram assim decididos (fls. 252-254):

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGANTES - ARGUIÇÃO OMISSÃO - VÍCIO - INEXISTÊNCIA NO JULGADO - REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA - CARÁTER INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO - REJEIÇÃO.

No recurso especial, a parte aponta violação do art. 1.015 do Código de Processo Civil, porque o acórdão recorrido não conheceu do agravo de instrumento, interposto contra a decisão que homologara acordo e determinara o prosseguimento do incidente em relação aos demais, por entender que não se tratava de hipótese do inciso VII (exclusão de litisconsorte) e que não cabia a aplicação da taxatividade mitigada. Rejeitou os embargos de declaração e manteve a inadmissão do agravo sob o fundamento de que a insurgência buscava reverter sentença extintiva com base no art. 487, III, do CPC e de que não era caso de exclusão de litisconsorte e de aplicação do Tema n. 988.

Requer o provimento do recurso para que seja mitigado o rol do 1.015 do Código de Processo Civil para conhecimento do Agravo de Instrumento n. 2166919-76.2022.8.26.0000 e exame do mérito recursal.

Contrarrazões às fls. 272-285.

O recurso especial foi admitido.

É o relatório.

VOTO

A controvérsia diz respeito a agravo de instrumento interposto contra decisão que, no incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado em cumprimento de sentença, homologou acordo celebrado com um dos corréus e

Documento eletrônico VDA57887587 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 22/06/2026 19:08:58
Código de Controle do Documento: 4fe0f740-1642-4efb-8662-cab22e925160

determinou o prosseguimento do incidente em relação aos demais, com extinção apenas quanto ao corréu que transigiu.

I - Art. 1.015 do Código de Processo Civil

No recurso especial, a parte recorrente aponta violação do art. 1.015 do Código de Processo Civil, sustentando que o agravo de instrumento merecia conhecimento, seja pelo enquadramento no inciso VII (exclusão de litisconsorte), seja pela aplicação da taxatividade mitigada (Tema n. 988), com o consequente destrancamento do agravo para exame do mérito.

O acórdão recorrido concluiu pelo não conhecimento do agravo por não se tratar de "exclusão de litisconsorte", mas de homologação de acordo que implicou extinção do feito apenas em relação ao corréu que transigiu. Destacou que "o comando não diz respeito à exclusão e sim homologação de acordo" e que a tese do art. 1.015, VII, não se aplicava ao caso. Mencionou precedentes do STJ, além de registrar que os embargos de declaração visavam efeito infringente.

A Corte estadual concluiu, amparada no exame soberano das circunstâncias do caso concreto e do teor das cláusulas do pacto, que a realidade fática do procedimento impedia o conhecimento do agravo de instrumento.

Ficou expressamente delimitado no acórdão recorrido que o comando judicial de primeiro grau não promovera a exclusão de um litisconsorte por ilegitimidade, mas sim chancelara uma extinção parcial com julgamento de mérito (art. 487, III, *b*, do CPC) estritamente em relação ao corréu transigente, segregando o andamento do incidente quanto aos demais sócios e sucessores da empresa devedora.

O Tribunal local ponderou ainda, com base na análise do termo de acordo, que o valor do pacto era significativamente inferior à monta do débito e que a situação processual não evidenciava a utilidade ou urgência da via extraordinária do agravo.

Documento eletrônico VDA57887587 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 22/06/2026 19:08:58
Código de Controle do Documento: 4fe0f740-1642-4efb-8662-cab22e925160

Dessa forma, a verificação do preenchimento dos requisitos de urgência e a desconstituição da premissa ordinária para assentar que o provimento tinha natureza de mera exclusão de litisconsorte ou que a postergação do debate acarretaria a inutilidade do julgamento demandariam, de forma inevitável, o reexame e a revaloração de todo o suporte fático-probatório que lastreou o convencimento das instâncias ordinárias, além da interpretação das cláusulas do acordo homologado.

Como cediço, a reapreciação do contexto probatório e a revisão da dinâmica dos fatos de incidentes processuais são providências terminantemente vedadas em recurso especial, por força dos óbices intransponíveis das Súmulas n. 5 e 7 do STJ.

II - Conclusão

Ante o exposto, **não conheço do recurso especial.**

Deixo de majorar os honorários recursais nos termos do § 11 do art. 85 do Código de Processo Civil, em razão da inexistência de prévia fixação na origem.

É o voto.

Documento eletrônico VDA57887587 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 22/06/2026 19:08:58
Código de Controle do Documento: 4fe0f740-1642-4efb-8662-cab22e925160

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

REsp 2.153.233 / SP

Número Registro: 2024/0231312-9 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00649487820198260100 10524619320188260100 2018001008 21236427820208260000
21669197620228260000 216691976202282600005000 1 64948782019826010
64948782019826010000798689120188260100 798689120188260100

Sessão Virtual de 18/08/2026 a 24/08/2026

Relator

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: DANIEL BUHRER ALVES DO NASCIMENTO
RECORRENTE	: ROGERIO BUHRER ALVES DO NASCIMENTO
RECORRENTE	: MARCOS AURELIO BUHRER ALVES DO NASCIMENTO
RECORRENTE	: ADRIANA BUHRER ALVES DO NASCIMENTO
RECORRENTE	: ROSANA MARIA BRITO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS	: JORGE LUCIO DE MORAES JÚNIOR - SP153992
	MARIANA MELO DE CARVALHO PAVONI - SP267230
RECORRIDO	: CESAR AUGUSTO DORINI
RECORRIDO	: CRISTIANE ALLOCCA DORINI
ADVOGADOS	: GUILHERME DAHER DE CAMPOS ANDRADE - SP256948
	FABIO LACAZ VIEIRA - SP256912
	LEONARDO FERRAZ VASCONCELOS - SP297625
	PEDRO HENRIQUE GOMES SANTOS SILVA - SP360758
INTERES.	: ADEMIR FRATRIC BACIC
INTERES.	: ANDREW CHARLES JENNER
INTERES.	: ASHLEY CHARLES JENNER
INTERES.	: ASTRA HOLDINGS LTDA.
INTERES.	: ASTRA INVESTIMENTOS LTDA.
INTERES.	: CLAUDIA BUENO BIONDI

Documento eletrônico VDA59394309 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 25/08/2026 01:20:49
Código de Controle do Documento: 7724e9a2-3b7e-43f2-828c-082fd2500245

INTERES. : LUIZ AUBERT NETO

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/08/2026 a 24/08/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 24 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59394309 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 25/08/2026 01:20:49
Código de Controle do Documento: 7724e9a2-3b7e-43f2-828c-082fd2500245